ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE DA INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS PARA MELHORIA DO SUPORTE DO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO EXISTENTE E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÂO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO E OBJETO 4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. JÚRI DO PROCEDIMENTO 5
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 5
5. CONCORRENTES 5
6. PREÇO BASE 6
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
8. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO 6
9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
10. PROPOSTAS 7
11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 7
12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTE 8
13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA 8
14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
15. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
17. ALTERAÇÃO E/OU RETIRADA DAS PROPOSTAS 9
18. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS 9
19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 10
20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS 10
21. CAUÇÃO 11
SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO 11
22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
23. CRITÉRIO DE DESEMPATE 11
24. RELATÓRIO PRELIMINAR 11
25. AUDIÊNCIA PRÉVIA 12
26. RELATÓRIO FINAL 12
27. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 12
28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
29. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
30. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
31. MINUTA DO CONTRATO 14
32. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO 15
33. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 15
34. CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO EXTERNO 15
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 15
35. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES 15
36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16

37. DESPESAS E ENCARGOS 16
ANEXO I – JÚRI DO PROCEDIMENTO 17
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 19
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA 22
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO 24

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1.1. Procedimento de Concurso Público para a **"Aquisição de Serviços de Upgrade da Infraestrutura de Sistemas para Melhoria do Suporte do Ambiente de Virtualização Existente e Aquisição de Software de Gestão dos Sistemas de Informação"**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.

1.2. O presente procedimento terá como número de referência atribuído pela Entidade Adjudicante o n.º 2-C1/2023.

1.3. O presente programa visa regular o procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de upgrade da infraestrutura de sistemas para melhoria do suporte do ambiente de virtualização existente e aquisição de software de gestão dos sistemas de informação, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos.

1.5. O presente procedimento terá como número de referência atribuído pela Entidade Adjudicante o n.º 1-C1/2023.

1.6. As prestações do concurso público correspondem ao Código CPV 72540000-2, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A Entidade Adjudicante é a Águas de Gaia, EM, SA, tendo sido o seu Conselho de Administração que deliberou autorizar a realização da despesa e iniciar o presente Procedimento.

2.2. A Entidade Adjudicante tem sede na Rua 14 de outubro, 287, 4430-050 Vila Nova de Gaia, tendo os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Telefone: (00351) 22 377 04 62

Fax: (00351) 22 379 63 69

Endereço de correio eletrónico: def.aprovisionamento@aguasgaia.pt

2.3. A Plataforma Eletrónica usada pela Águas de Gaia, EM, SA. é acedível através do endereço da Internet http://www.acingov.pt.

2.4. Todas comunicações entre os interessados e concorrentes e a Entidade Adjudicante, deverão ser feitas através da Plataforma Eletrónica, conforme preceituado no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

2.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a apresentação das Propostas, as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos concorrentes, as eventuais retificações e resposta a listas de erros e omissões e as respostas a pedidos de esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante deverão ser feitos através da Plataforma Eletrónica.

3. JÚRI DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento é conduzido por um Júri, constituído de acordo com o Anexo I do presente Programa de Procedimento.

3.2. Ao Júri do Procedimento compete praticar, nomeadamente, os seguintes atos: esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso; abertura das propostas; avaliação das propostas; pedido de esclarecimentos aos Concorrentes; realização da audiência prévia dos interessados; elaboração dos respetivos relatórios preliminar e final; bem como propor a exclusão das propostas apresentadas nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3.3. No exercício das suas funções, o Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a quaisquer assuntos que possam relevar no âmbito do presente procedimento, não tendo tais pessoas ou entidades direito a voto.

3.4. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de Concurso Público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto da Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.

5. CONCORRENTES

5.1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as entidades singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

5.2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários

para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante.

6. PREÇO BASE

6.1. *Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de* ***€ 130.000,00 (cento e trinta mil euros)****, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se devido, sendo este o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato.*

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. *O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga.*

7.2. *O prazo de execução do contrato é de 2 (dois) meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar após a cessação do contrato.*

8. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

8.1. *As peças procedimentais serão disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica, no dia da publicação do anúncio em Diário da República.*

8.2. *Complementarmente, também se encontra um exemplar completo das peças procedimentais para consulta, na Secção de Aprovisionamento da Entidade Adjudicante, cuja consulta poderá ser feita durante o normal horário de funcionamento, que se compreende entre as 9:00 e as 16:00 (de 2.ª a 6.ª feira), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.*

8.3. *Desde que devidamente inscrito na Plataforma Eletrónica, qualquer interessado poderá aceder às Peças do Procedimento em suporte informático adequado, devendo para tal solicitar o acesso às mesmas através da Plataforma Eletrónica.*

8.4. *A Entidade Adjudicante fará um registo de todos os interessados que solicitarem cópias das peças procedimentais.*

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1*. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.*

9.2*. No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.*

9.3. *O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do artigo 378.º do CCP.*

9.4. *Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e deve o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.*

9.5. *Sem prejuízo no disposto dos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.*

9.6. *Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrarem para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.*

9.7. *Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.*

SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. PROPOSTAS

10.1. *Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.*

10.2. *As propostas apresentadas pelos concorrentes devem respeitar as características e condições previstas nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, bem como a legislação em vigor.*

10.3. *Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas.*

10.4. *Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.*

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

11.1. *A proposta será constituída pelos seguintes documentos:*

a) Declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo II ao presente Programa do Procedimento, que corresponde à declaração constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos relativos aos atributos da proposta submetidos à concorrência:

b1) Formulário da proposta com indicação do preço contratual elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa do Procedimento, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, referindo expressamente que não inclui o IVA;

c) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;

d) Quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

11.2. *A não apresentação dos documentos previstos no número anterior determina a exclusão da proposta.*

11.3*. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.*

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTE

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1*. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.*

13.2*. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.*

14. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1*. As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 do* ***9º (nono) dia*** *da data de envio para publicação no Diário da República.*

14.2. *Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.*

15. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. *Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante identificado no presente programa de concurso.*

15.2. *As propostas e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.*

15.3. *A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.*

15.5. *Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituam as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.*

15.6. *Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação de propostas.*

15.7. *A receção dos documentos apresentados nos termos dos n.ºs 5 e 6 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.*

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

17. ALTERAÇÃO E/OU RETIRADA DAS PROPOSTAS

17.1. *Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.*

17.2. *O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.*

18. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

18.1. *No dia subsequente ao termo do prazo para a apresentação das Propostas, o Júri do Procedimento procederá à abertura das mesmas e à publicação da lista dos Concorrentes, que apresentaram proposta, através da Plataforma Eletrónica.*

18.2. *Até à notificação do Relatório Preliminar, será conferido o acesso às propostas apresentadas a todos os Concorrentes constantes da lista mencionada no número anterior.*

18.3. *O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.*

18.4. *Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.*

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, designadamente:

a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos i e v ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

19.4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

19.5. Os pedidos efetuados pelo Júri do Procedimento, referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo deste facto imediatamente notificados a todos os concorrentes.

20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

20.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos e condições, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

20.2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

21. CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00.

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto de execução do contrato avaliado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.ºdo CCP.

23. CRITÉRIO DE DESEMPATE

23.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio na presença dos elementos do Júri, assim como dos representantes das respetivas entidades, sendo marcada data e hora através da plataforma eletrónica, com um prazo mínimo de 5 dias úteis.

23.2. Regras do sorteio: Será depositado em caixa opaca o nome das entidades e que será escolhida aleatoriamente por um dos representantes presentes. No caso da ausência de representação de alguma das entidades será esta automaticamente excluída do sorteio.

23.3. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

23.4. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

24. RELATÓRIO PRELIMINAR

24.1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

24.2. No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

24.3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes ao abrigo do disposto no artigo 72º do CCP.

24.4. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, nos termos do artigo 147.º do CCP, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, e o Júri do Procedimento elabora o projeto de decisão de adjudicação e remete-o ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo, em qualquer caso, convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º do CCP.

25. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

26. RELATÓRIO FINAL

26.1. *Cumprida a audiência prévia, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.*

26.2. *No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.*

26.3. *O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento de concurso público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.*

26.4. *Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.*

27. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

27.1 *Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.*

27.2. *Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:*

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;

b) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas, se aplicável;

c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

27.3. *As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final e da análise das propostas.*

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através de plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante no prazo de **5 (cinco) dias** após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme o Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, que corresponde à declaração constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal, com indicação do fim a que se destina - Contratação Pública (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência) -, que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo ou, em alternativa, facultar à entidade adjudicante o respetivo código de acesso, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, se aplicável.

28.2. Quando os documentos a que se fazem referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.3. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

28.4. O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

28.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

28.6. *Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.*

29. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1. *Sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:*

a) No prazo fixado no presente Programa;

b) Redigidos em Língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

29.2. *Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.*

29.3. *Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.*

30. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. *Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.*

30.2. *Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.*

31. MINUTA DO CONTRATO

31.1. *A minuta do contrato a celebrar será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.*

31.2. *As eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.*

31.3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

32. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

32.1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 102.º do CCP.

32.2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente para a decisão de contratar, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

32.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

32.4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

33. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

33.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

33.2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica.

33.3. Para efeitos do número anterior, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o prazo para outorga e remessa do contrato assinado.

34. CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO EXTERNO

No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento ou Consórcio, este deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar ainda documentos comprovativos da associação dos membros do Agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

35. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

a) *Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
b) *Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;*
c) *No Código do Procedimento Administrativo;*
d) *Em demais legislação aplicável.*

37. DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

ANEXO I – JÚRI DO PROCEDIMENTO

O Júri do Procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- *Presidente: Diana Pereira*
- *1º. Vogal: José Cláudio*
- *2º. Vogal: Sílvia Milheiro*
- *1º Suplente: Alexandra Vieira*
- *2º Suplente: Pedro Remelgado*

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do ponto 11.1)

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)…

b)…

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea b1) do ponto 11.1)

PROPOSTA

(Identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) da (identificação da sociedade ou do agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Concurso Público sem publicidade internacional "……", a que se refere o anúncio datado de ……., obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas pelo preço global de € ……. (em euros, por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Local e data

Assinatura [1]

[1] *nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP*

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do ponto 28.1)

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [2] …. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de…… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [3] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [4]] os documentos comprovativos de que a sua representada [5] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura [6]].

[2] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[3] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[4] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[5] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[6] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º